

PROCESSO Nº 22.01/2020-CP

CONCORRÊNCIA Nº 22.01/2020-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

INTERESSADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icó, vem responder ao pedido de esclarecimento ao Edital nº 22.01/2020-CP, solicitado pela empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DAS RESPOSTAS


Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a comissão de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)

O Art. 41, parágrafo segundo alíneas é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo.

As observações da requerente residem em apontar divergências principalmente entre o orçamento básico e as composições de custos presentes no projeto básico ANEXO IV do Edital.

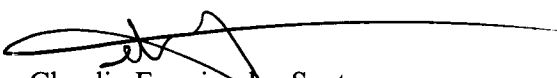


Analisadas as razões apontadas no pedido de esclarecimento, esta Comissão resolve, considerá-las, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados e no orçamento básico e composições de custos, Anexo IV do Edital da licitação, verificou que se confirmam a devidas divergências, devendo ser revistas e adequadas as devidas composições, de modo que não haja prejuízo a execução futura do objeto.

Ressaltamos ainda que será providenciado adendo que respalda com maiores detalhes a devida mudança que será divulgado nos próximos dias, assim como datas e horários para melhor compreensão de quaisquer interessados.

Diante do exposto esta Comissão entende suficientes as informações aqui prestadas para a empresa solicitante, tendo em vista os esclarecimentos na forma dos enunciados acima.

Icó - Ce, 18 de agosto de 2020.



Claudio Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação